

Acolho, na íntegra, o parecer de fls. 54/56, da lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, no sentido de determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **EMERSSON FRANCISCO RODRIGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Mat. 181.748-5**, lotado atualmente na Comarca de Vitória de Santo Antão, para apurar, de forma mais aprofundada, a possível desobediência ao disposto no artigo 74, inciso, V, alínea g, do Regimento Interno da CGJ/TJPE, assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Recife, 13/Abril/ de 2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO Nº 123/2014-CGJ

Tramitação nº 00468/2014

Processado: Madalena Medeiros do Nascimento – Titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Gravatá/PE.

Advogado: Dr. Artur Figueira Mendes Batista da Silva, OAB/PE 23.234.

Decisão

Cuida a espécie de reclamação protocolada em desfavor de Madalena Medeiros do Nascimento, Titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Gravatá/PE, em virtude da lavratura de substabelecimento de procuração pública de forma irregular, segundo o reclamante.

Dá-se que, após minudente análise da questão apresentada, observou-se que a processada procedeu com a diligência adequada, cumprindo a legislação de regência, à época da realização do ato notarial que lhe fora solicitado, tendo arquivado no momento da confecção do substabelecimento a procuração pública confeccionada pelo 2º Cartório de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Gravatá/PE, consoante demonstrado às fls. 22/23 dos autos.

Não restaram comprovadas nos autos as alegações do noticiante acerca da existência de qualquer vício de vontade do outorgante/substabelecente, tampouco de excesso quanto aos poderes originalmente conferidos.

Após o regular trâmite processual, a Comissão Processante elaborou parecer, opinando pelo arquivamento do feito, indicando que não há nos autos indicativos de que a processada praticou irregularidade no exercício do mister delegado.

Neste passo, após o transcurso do devido processo administrativo, aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Comissão Processante, presidida pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, e acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do presente feito.

Intime-se a reclamante.

Publique-se.

Recife, 13/04/2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Ref. ao Sei nº 00009376-07.2018.8.17.8017

DECISÃO

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, acolho a proposição nele contida para o fim de **AUTORIZAR o 3º Tabelionato de Notas de Garanhuns/PE a manter o horário de atendimento ao público: das 8h às 12h e das 14h às 17h, com intervalo para almoço entre 12h e 14h.**

Publique-se.